



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. –  
SPCINE**

**EDITAL Nº 10/2018/SPCINE**

**DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO AUDIOVISUAL DE LONGAS-METRAGENS**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO	4
4. RECURSOS FINANCEIROS	5
5. PRODUTO FINAL	5
6. CONTRAPARTIDA	6
8. IMPEDIMENTOS	7
9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	8
10. HABILITAÇÃO	9
11. PROCESSO SELETIVO	10
12. CONTRATAÇÃO DA SPCINE	12
13. FORMA DE PAGAMENTO	14
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	16

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (“SPCINE”)**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2, o Anexo II – Meta 03 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO AUDIOVISUAL DE LONGAS-METRAGENS (“EDITAL”)**, que receberá inscrições de projetos a partir do dia 15 de outubro de 2018 até às 18 horas do dia 28 de novembro de 2018.

1.2. Aos(Às) **ROTEIRISTAS** e à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** aos(às) quais se destinam este **EDITAL** deverão obedecer as condições e exigências estabelecidas e nele contidas bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

## 2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- **“ROTEIRISTA”**: é a pessoa física que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição e execução de partes do **PROJETO**, conforme **CONTRATO SPCINE** e **EDITAL**.

II- **“PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE”**: é a pessoa jurídica que firmará contrato de desenvolvimento de roteiro com o(a) **ROTEIRISTA** selecionado(a) e que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua execução e conclusão. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo, estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

III- **“GRUPO ECONÔMICO”**: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

IV- **“PROJETO”**: é a proposta contendo as informações necessárias, conforme item **9** deste **EDITAL**.

V- **“EDITAL”**: o presente regulamento, incluindo seus anexos.

VI- **“ROTEIRO”**: texto inédito realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequência.

VII- **“OBRA”**: é o longa-metragem, que possa vir a ser realizado por **PRODUTORA INDEPENDENTE** nos gêneros de ficção e animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos.

VIII- **“CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO”**: é o documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional (**“FBN”**).

IX- **“RECURSO SPCINE”**: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

X- **“PITCHING”**: é a apresentação presencial que o(a) **ROTEIRISTA** participará, caso seja selecionado(a).

XI- **“CONTRATADA”**: é a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que firmará contrato com a **SPCINE**.

XII- **“INTERVENIENTE-ANUENTE”**: é o(a) **ROTEIRISTA** que, conjuntamente com a **CONTRATADA**, firmará contrato com a **SPCINE**.

XIII- **“COMISSÃO JULGADORA”**: é a comissão composta por 05 (cinco) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

### 3. OBJETIVO

3.1. O presente **EDITAL** tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de roteiros audiovisuais de longa-metragem de ficção e animação, com temática livre.

3.2. Serão selecionados até 10 (dez) **PROJETOS** com prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do orçamento da **SPCINE**.

§1º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** por parte da **SPCINE** são oriundos do Anexo II – Meta 03 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

#### 5. PRODUTO FINAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo máximo de até 10 (dez) meses após o pagamento da primeira parcela do **RECURSO SPCINE**:

I- Roteiro desenvolvido, com no mínimo 70 (setenta) páginas, em formato: Courier ou Courier New, tamanho 12.

II- Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela **FBN**, em nome do(a) **ROTEIRISTA**.

III- Comprovação da contrapartida, conforme item 6:

a) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público alcançado, data, local e valor. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante do local em que realizada a atividade, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como: material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, lista de presença, entre outros.

IV- Comprovação de que usou devidamente a porcentagem mínima para pagamento dos serviços de corroteirista e serviços opcionais de roteiro, caso incida no disposto do §1º do item 7.3.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

5.2. A entrega dos documentos listados no item **5.1** deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço [editais.spcine@gmail.com](mailto:editais.spcine@gmail.com), com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

5.3. A **SPCINE** poderá a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item **5.1**. por até 02 (dois) meses, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **CONTRATADA** e enviada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo máximo de 10 (dez) meses de execução, conforme *caput* do item **5.1**.

## 6. CONTRAPARTIDA

6.1. O(A) **ROTEIRISTA** deverá realizar, no mínimo, 03 (três) ações no município de São Paulo, mediante Proposta de Formação enviada no ato da inscrição, que poderá envolver uma ou mais das seguintes atividades: oficinas, palestras, *master class*, sessões comentadas, entre outras, que visem proporcionar a promoção do diálogo entre o(a) **ROTEIRISTA** e o público, tendo como base pelo menos 01 (um) dos seguintes temas: escrita criativa, desenvolvimento de roteiro, ilustração, *story board*, criação de personagem e narrativa, ações cineclubistas, formação de público.

6.2. A Proposta de Formação deverá conter:

I- Plano Básico de Atividades, incluindo temas que serão abordados e perfil do público-alvo.

II- Carga horária.

III- Material de apoio a ser utilizado, se for o caso.

6.3 As atividades deverão ser organizadas, gerenciadas e realizadas exclusivamente pelo(a) **ROTEIRISTA**, incluindo fornecimento de todos os materiais de apoio e correlatos necessários, bem como os locais da realização das atividades providenciados pelos mesmos, sob o acompanhamento da **SPCINE**.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada pelo(a) **ROTEIRISTA**.

7.2. O(A) **ROTEIRISTA** deve ser residente no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos da data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**.

7.3. Caso o(a) **ROTEIRISTA** seja sócio(a) da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, é obrigatório à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** realizar a contratação de roteirista.

§1º. Havendo a necessidade da contratação de roteirista conforme *caput* deste item é obrigatório destinar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do **RECURSO SPCINE** para



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

serviços obrigatórios de corroteirista e serviços opcionais de roteiro, como *script doctor*, consultoria de roteiro, entre outros.

§2º. Fica dispensado da obrigação do item **7.3** o(a) **ROTEIRISTA** sócio(a) da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que comprove que já tenha sido contratado(a) por terceiros por, no mínimo, 02 (duas) vezes na condição de roteirista.

7.4. É vedada a substituição de **ROTEIRISTA** após a finalização das inscrições e na execução do **PROJETO**.

## 8. IMPEDIMENTOS

8.1. Estão impedidos de participar do processo de seleção e contratação **ROTEIRISTAS**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta.

II- Empregado ou dirigente da **SPCINE**.

III- Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **SPCINE**;

b) Empregado da **SPCINE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a **SPCINE** está vinculada.

d) Com membro da **COMISSÃO JULGADORA**.

IV- Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2. Estão impedidas de serem contratadas **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta.

II- Cujos sócios, administradores e diretores forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.3. A inscrição, seleção ou contratação de projeto que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

## 9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

9.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

9.2. Cada **ROTEIRISTA** poderá inscrever até 02 (dois) projetos, mas apenas 01 (um) poderá ser selecionado.

9.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia **15 de outubro de 2018 até às 18 horas do dia 28 de novembro de 2018**, exclusivamente pela internet, mediante cadastro do **ROTEIRISTA** na Plataforma Spcultura e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/4150>).

9.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II- Sinopse da **OBRA**.

III- Argumento da **OBRA**, com no mínimo 05 (cinco) páginas.

IV- Descrição dos personagens.

V- Currículo do(a) **ROTEIRISTA**.

VI- Currículo do(a) roteirista, se houver.

VII- Proposta de Formação, conforme item **6**.

VIII- Declaração de residência do(a) **ROTEIRISTA** há pelo menos 02 (anos) no município de São Paulo (ANEXO 02).

IX- Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento do(a) **ROTEIRISTA** (ANEXO 03).

X- Comprovação do(a) **ROTEIRISTA** sócio(a) da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** de que já foi contratado(a) por terceiros por, no mínimo, 02 (duas) vezes na condição de roteirista, conforme §2º do item **7.3**.





EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

XI- Cópia do RG do(a) **ROTEIRISTA**.

XII- Cópia do CPF do(a) **ROTEIRISTA**

9.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item **9.9**.

9.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo ao(à) **ROTEIRISTA** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.7. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

9.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

9.9. Finalizada a fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica os(as) **ROTEIRISTAS** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único. A **SPCINE** verificará todas as correspondências eletrônicas contendo as readequações somente ao final do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os(as) **ROTEIRISTAS** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** seja habilitada.

Parágrafo único. Serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** cujos(as) **ROTEIRISTAS** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente responsável pela elaboração do **PROJETO** e/ou que não tenham concluído o processo de inscrição.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. O(A) **ROTEIRISTA** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spcine@gmail.com](mailto:recurso.spcine@gmail.com), até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica, devidamente assinado e datado.

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.5. Todos os **PROJETOS** habilitados nesta fase serão submetidos ao processo seletivo, na forma deste **EDITAL**.

10.6. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é dos **ROTEIRISTAS**.

## 11. PROCESSO SELETIVO

11.1. Cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** analisará todos os **PROJETOS** habilitados considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações:

I- Qualidade artística do argumento e originalidade (0 a 10 pontos).

II- Aspectos de criatividade e inovação (0 a 10 pontos).

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da média aritmética das notas de ambos os critérios.

§3º. A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido mediante sorteio.

11.2. A classificação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.3. Da decisão da **COMISSÃO JULGADORA** caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spcine@gmail.com](mailto:recurso.spcine@gmail.com) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pelo(a) **ROTEIRISTA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado.

11.4. Os 20 (vinte) **PROJETOS** melhor classificados participarão de uma apresentação presencial na **SPCINE**, diante da **COMISSÃO JULGADORA (PITCHING)**.

11.5. A convocação para o **PITCHING** se dará com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. Será enviada correspondência eletrônica para os e-mails dos **ROTEIRISTAS** informados na Ficha de Inscrição.

§1º. O tempo máximo de apresentação será de 10 (dez) minutos.

§2º. O(A) **ROTEIRISTA** poderá vir acompanhado de, no máximo, mais 02 (duas) pessoas de sua escolha.

11.4. Serão observados os seguintes critérios pela **COMISSÃO JULGADORA** na avaliação do **PITCHING**, com as respectivas pontuações:

I- Relevância do tema e justificativa (0 a 10 pontos).

II- Capacidade de viabilização de projeto (0 a 10 pontos).

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da média aritmética das notas de ambos os critérios.

§3º. A nota do **PITCHING** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

11.5. A nota final total será definida mediante o resultado da média aritmética da nota do **PROJETO**, conforme item 11.1, e da nota do **PITCHING**, conforme item 11.4.

Parágrafo único. Havendo notas finais totais iguais, o desempate será promovido mediante sorteio.

11.6. Serão selecionados 10 (dez) **PROJETOS** para a contratação e até 10 (dez) **PROJETOS** suplentes.

11.7. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.8. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pelo(a) **ROTEIRISTA**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado.

## 12. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

12.1. O(A) **ROTEIRISTA** deverá firmar contrato de desenvolvimento de roteiro com a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, a qual deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação com a **SPCINE**.

§1º. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

12.2. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura, se já teve projetos apoiados pelo órgão a qualquer título anteriormente.

12.3. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da classificação final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05).

12.4. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, nos seguintes termos:

*Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.*

12.5. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único- Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

12.6. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 06) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço [editais.spicine@gmail.com](mailto:editais.spicine@gmail.com), com o nome do **PROJETO** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único- A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

12.7. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado.

12.8. A **SPCINE** poderá solicitar à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

12.11. A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE-ANUENTE**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional e gerencial do projeto.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

### 13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **RECURSO SPCINE** será repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após a contratação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e a segunda parcela após a entrega do produto final, conforme disposto no item 5, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.2. O repasse a título de prêmio será efetuado mediante depósito bancário, preferencialmente em conta corrente no Banco do Brasil, necessariamente de titularidade da **CONTRATADA**.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará à **CONTRATADA** e/ou ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido.

14.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 01 (uma) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto contratual.

a) Caso a infração que tenha originado a advertência não seja sanada no prazo concedido, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à **CONTRATADA** e/ou ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**. A continuidade da situação infracional não atendida ensejará novas multas a cada nova notificação não atendida.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) à **CONTRATADA** e/ou ao **INTERVENIENTE-ANUENTE** sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos, com prejuízo do recebimento da segunda parcela do **RECURSO SPCINE**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do Certificado ou Protocolo na **FMB**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE** à **CONTRATADA** e/ou ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE** à **CONTRATADA** e/ou ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

V- Inabilitação da **CONTRATADA** e/ou do **INTERVENIENTE-ANUENTE** para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual por inadimplemento.

14.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

14.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a consequente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se, em caso de atraso, a multa por intempestividade prevista no item **18.2, III**, sobre o valor devido.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, devidamente corrigidos desde a data de determinação de sua devolução.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

14.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

14.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As penalidades serão aplicadas conforme a infração à **CONTRATADA** e/ou à(o) **INTERVENIENTE-ANUENTE** inadimplentes, conforme responsabilidade pela infração. Em caso de culpa concorrente, a **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE-ANUENTE** responderão solidariamente.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para contagem dos prazos não previamente definidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

15.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **CONTRATADA** e/ou o **INTERVENIENTE-ANUENTE** será(ao) inabilitada(s) e o **CONTRATO SPCINE** será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

15.3. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

15.4. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail [duvidas.spcine@gmail.com](mailto:duvidas.spcine@gmail.com).

15.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço





EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000693-2

[editais.spcine@gmail.com](mailto:editais.spcine@gmail.com), devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.

15.6. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

15.7. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO(A) ROTEIRISTA.

ANEXO 03- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DO(A) ROTEIRISTA.

ANEXO 04- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 05- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.

ANEXO 06- MINUTA DO CONTRATO SPCINE.

15.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

**Mauricio Andrade Ramos**

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.